



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ 08.888.950/0001-06

Decreto nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Adota providências administrativas para o início da gestão, como exoneração de cargos comissionados, rescisão de contratos por tempo determinado, suspensão de contratos para realização de obras ou serviços, suspensão de pagamentos até a devida liquidação da despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juru – PB, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no uso das suas atribuições legais e considerando:

Que, o administrador, quando do início de sua gestão, tem o dever de tomar todas as providências para uma administração planejada, segura e que atenda aos princípios como o da impessoalidade, moralidade, publicidade, legalidade e eficiência, art. 37, *caput*, da Constituição Federal, assim é necessário suspender contratos, exonerar os ocupantes de Cargos Comissionados, porventura remanescentes, fazer retornar ao cargo de origem os servidores públicos, fazer levantamento minucioso em restos a pagar e afastar os contratados por excepcional interesse público, pois estes contratos o próprio nome já diz e é em condição extraordinária, assim é necessário verificar se há necessidade deste tipo de contratados no serviço público.

Que, as medidas tomadas têm o condão de sabermos qual a verdadeira situação financeira do município, pois não houve procedimento de transição.

Que, quanto aos cargos comissionados, almeja-se reduzir drasticamente o quantitativo dos mesmos e assim montar uma estrutura que viabilize uma gestão eficiente, rápida e com o menor custo possível.

Que, quanto a obras e serviços, os contratos em vigor terão que serem avaliados quanto à necessidade, oportunidade e economicidade, pelo que suspendemos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ 08.888.950/0001-06

temporariamente os mesmos até que sejam viabilizadas as providências necessárias, sem que isto enseje a rescisão dos mesmos, aqui citados, mais sim estudar a realidade de cada um e posteriormente fazer valer o *interesse público*.

Que, faz-se necessário realizar um estudo mais detalhado acerca das despesas do município, mormente as dívidas relacionadas aos restos a pagar, cheques emitidos e que estejam em trânsito, de modo a se tomar as legais providências, pois a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e a lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, determina que o pagamento de despesa só poderá ocorrer depois de regularmente liquidada, revelando-se necessária a providência a ser adotada.

Que, o retorno dos servidores aos seus cargos de origem decorre da necessidade de se avaliar a real estrutura do município e fazer com que as necessidades administrativas sejam supridas pelos servidores do quadro funcional do município, a partir do que será avaliada a possibilidade de cessão de servidores.

Que, diante de todos os motivos expostos e mais o que permeia esta necessária e justa medida e para preservar o interesse público e colocar o erário a salvo é que;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos todos os contratos, celebrados até 31 de dezembro de 2012, onde o Município de Juru apareça como parte contratante, com o fim de realizar serviços, obras ou adquirir bens, pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo Único – Se a suspensão de que trata este artigo implicar em interrupção de obras, serviços ou aquisição que traga descontinuidade das atividades essenciais da edilidade, não se aplicam as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica suspenso, até a devida liquidação, o pagamento de qualquer despesa proveniente do exercício anterior, mesmo que inscrita em restos a pagar.

Art. 3º - Fica suspenso o pagamento de cheques, emitidos pela gestão anterior e que se encontre em trânsito, até que seja apurada à liquidação da despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ 08.888.950/0001-06

Art. 4º - Ficam rescindidos os contratos, por excepcional interesse público, celebrado pela gestão anterior e que por ventura ainda estejam em vigor.

Art. 5º - Ficam exonerados os ocupantes de cargos comissionados, com nomeação anterior a primeiro de janeiro de 2013 e suspensas todas as gratificações que não tenham sido incorporadas legalmente.

Art. 6º - Fica determinado que os servidores do município voltem a sua função de origem até ulterior deliberação.

Art. 7º - Sejam providenciadas as necessárias comunicações e providenciados os necessários processos, quando for o caso, para evitar a violação de princípios de direito, principalmente a ampla defesa.

Art. 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juru, em 02 de janeiro de 2013.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito Constitucional